



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAÍ

REF.: Protocolo nº 239.906/2016

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Candidato Maércio de Almeida (PMDB)

Ementa: ELEIÇÕES 2016. Possível configuração de conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral. Candidato à reeleição ao cargo de Prefeito, Maércio de Almeida, que teria autorizado a publicidade institucional de obra nos três meses antecedentes à eleição, em afronta ao disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "b" da Lei 9.504/1997 e artigo 62, inciso VI, alínea "b" da Resolução TSE 23.457/2015. Afixação de placa informativa de obra de construção de passarela no dia 01/10/2016, véspera das eleições.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 27 /16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado pela Promotora Eleitoral que subscreve a presente, titular da 93ª Promotoria Eleitoral – Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento de controle interno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, disciplina o procedimento preparatório eleitoral (PPE) a ser instaurado pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações de natureza não criminal;

CONSIDERANDO ter sido apresentada ao Juízo da 93ª Zona Eleitoral, em 02/10/2016, denúncia, autuado sob o nº 239.906/2016, versando *possível configuração de conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral*;

CONSIDERANDO que, de acordo com a citada denúncia, o candidato à reeleição ao cargo de Prefeito, Maércio de Almeida, teria autorizado a publicidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI

institucional de obra nos três meses antecedentes à eleição, em afronta ao disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "b" da Lei 9.504/1997 e artigo 62, inciso VI, alínea "b" da Resolução TSE 23.457/2015, tendo em vista afixação de placa informativa de reforma de passarela no dia 01/10/2016, véspera das eleições;

CONSIDERANDO que a denúncia indicava a instalação da placa de reforma da passarela situada em frente à indústria QUIMVALE, sendo mister apurar se a placa contém nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal dos agentes públicos que se encontram em campanha eleitoral;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** destinado à apuração dos fatos descritos na ementa acima, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e abrindo-se ficha de acompanhamento;

2) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para ciência e registro;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria Eleitoral, nos termos do artigo 3º, inciso IV, parte final da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;

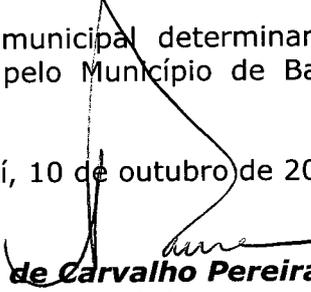
4) Oficie-se à Coordenação do CRAAI de Barra do Piraí solicitando a realização de diligência pelo GAP a fim de que efetue registro fotográfico da placa informativa da reforma da passarela existente em frente à indústria QUIMVALE (citada como "passarela na Rua Maria Rosa"), neste Município de Barra do Piraí, devendo ser verificado pelo equipe designada se houve o início das obras nela indicadas;

5) Apresentado o relatório da diligência executada pelo GAP, oficie-se ao Sr. Prefeito de Barra do Piraí requisitando, em cinco dias:

(i) o envio de cópia do contrato administrativo firmado, no bojo do processo 7.667/2016, com a construtora Moura e Santos Ltda. para fins de reforma da passarela que faz ligação com o bairro Roseira;

(ii) informe se há lei municipal determinando a afixação de placa informativa das obras realizadas pelo Município de Barra do Piraí, fornecendo cópia, em caso afirmativo.

Barra do Piraí, 10 de outubro de 2016.


Cristiane de Carvalho Pereira
Promotora Eleitoral